



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº48/2019

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 46/2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Considerando, a Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico) e a lei nº12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, a LEI MUNICIPAL Nº 654/2015 de 10 de abril de 2015 que institui a Política Municipal de Saneamento Básico. Considerando, ainda, que o Município já está realizando os serviços de coleta e remoção de lixo e está implantando o serviço de Coleta Seletiva com o incentivo e apoio a associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 5º do artigo 10º da Lei Complementar Nº 46/2018 passando a vigorar com a seguinte redação:


“§ 5º - O lançamento da TCL se dará em 100% (cem por cento), apenas a partir do mês em que o município começar a dispor os resíduos sólidos domiciliares em local ambientalmente adequado e licenciado pelo órgão ambiental.”

Art. 2º - Fica incluso ao artigo 10º da Lei Complementar Nº 46/2018 o Parágrafo 6º com a seguinte redação:

“§ 6º - Até que o município não inicie a disposição dos resíduos sólidos domiciliares, em local ambientalmente adequado e licenciado pelo órgão ambiental, a TCL será reduzida a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste - MT em 21 de maio de 2019.


EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal